2/24/2015 Decreto nº 8395



## Presidência da República Casa Civil

## Subchefia para Assuntos Jurídicos

## DECRETO Nº 8.395, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

Vigência

Altera o Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre a importação e a comercialização de gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo e querosene de aviação, e o Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, que reduz as alíquotas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput e no § 5º do art. 23 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e no caput e no § 1º do art. 9º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001,

## **DECRETA**:

Art.

The LA.	
1º O Decreto nº 5.059, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:	(Vigência)
"Art. 1º	
L- 0,51848 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação, a partir de 19 de maio de 2015;	!
<u>II -</u> 0,46262 para o óleo diesel e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015;	
Parágrafo único. Até 30 de abril de 2015, os coeficientes de redução de que tratam os incisos I e II do <b>caput</b> ficam fixados em:	
I - 0,3923 para as gasolinas e suas correntes, exceto gasolina de aviação; e	
II - 0,35428 para o óleo diesel e suas correntes." (NR)	
"Art. 2º	
L- R\$ 67,94 (sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 313,66 (trezentos e treze reais e sessenta e seis centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015;	
II - R\$ 44,17 (quarenta e quatro reais e dezessete centavos) e R\$ 203,83 (duzentos e três reais e oitenta e três centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes, a partir de 1º de maio de 2015;	
Parágrafo único. As alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, com a	I

respectivamente, para:

2/24/2015 Decreto nº 8395

I - R\$ 85,75 (oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 395,86 (trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e

- II R\$ 53,08 (cinquenta e três reais e oito centavos) e R\$ 244,92 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e dois centavos) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes." (NR)
- Art. 2º O Decreto nº 5.060, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

<u>"Art. 1º</u> As alíquotas específicas da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível - Cide, previstas no <u>art. 5º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, ficam reduzidas para:</u>

- I R\$ 100,00 (cem reais) por metro cúbico de gasolinas e suas correntes; e
- II R\$ 50,00 (cinquenta reais) por metro cúbico de óleo diesel e suas correntes.

Parágrafo único. Ficam reduzidas a zero as alíquotas de que trata o **caput** para os seguintes produtos:

- I querosene de aviação;
- II demais querosenes;
- III óleos combustíveis com alto teor de enxofre;
- IV óleos combustíveis com baixo teor de enxofre;
- V gás liquefeito de petróleo, inclusive o derivado de gás natural e de nafta; e
- VI álcool etílico combustível." (NR)
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor:
- I em relação ao art. 1º, em 1º de fevereiro de 2015; e
- II em relação aos art. 2º e art. 4º, no primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação.
- Art. 4º Fica revogado o Decreto nº 7.764, de 22 de junho de 2012. (Vigência)

Brasília, 28 de janeiro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Joaquim Vieira Ferreira Levy

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29.1.2015

\*

2/24/2015 Decreto nº 8395